

LEI ORDINÁRIA Nº 857

de 13 de setembro de 1989

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no pagamento do Imposto de Contribuição de Melhoria - Asfalto, e dá outras providências.

O Sr. Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do débito oriundo da Contribuição de Melhoria (asfalto) lançada, para o caso de pagamento integral do valor do débito.

Parágrafo único. . *Os benefícios desta Lei, não se estenderão aos imóveis localizados dentro do perímetro: Rua Habib Lawandos, Rua Francisco Faustino e Rua Bonfim.*

Art. 2º.. *Os benefícios desta Lei abrangem inclusive os débitos inscritos na Dívida Ativa.*

Art. 3º.. *O prazo de vigência da presente Lei é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.*

Art. 4º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 13 de setembro de 1989.

Victor Hugo Ferreira Rosa Prefeito Municipal
